



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 52/2026 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2025 – PMLN-MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO E A
EMPRESA M RODRIGUES DISTRIBUIDORA
LTDA, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Lajeado Novo, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro Administrativo, Bloco I, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.550.115/0001-76, neste ato representada pela Secretária de Saúde, a Sra. **Cléia Maria Franco Barros Mesquita**, inscrita no CPF sob o nº 466.650.303-00, designada pela Portaria nº 125/2025 – GAB/PMLN/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.463.274/0001-30, localizada na Travessa 24 de Outubro, s/n, Bairro Centro, na Cidade de Porto Franco/MA, CEP 65.970-000, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Sr. **Matheus Cirqueira Barros Rodrigues**, portador da CNH nº 06590844793 DETRAN-TO, e inscrito no CPF sob o nº 062.959.093-10, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 11/2026 – CCLC/PMLN-MA**, vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 02/2026 – CCLC/PMLN/MA**, **Processo Administrativo nº 77/2025 – PMLN-MA**, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais de limpeza, destinados a atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado Novo – MA**, cujas despesas serão suportadas por dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, a serem fornecidos em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 11/2026 – CCLC/PMLN-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BOTAS DE PVC CANO LONGO ESPECIFICAÇÃO: BOTAS, TIPO DE PVC, CANO LONGO, IMPERMEÁVEL DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM PVC INJETADO EM UMA ÚNICA PEÇA, COM INTERIOR FORRADO.PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	PAR	CARTOM	81	R\$ 37,98	R\$ 3.076,38
2	CAIXA DE ISOPOR 170 LITROS ESPECIFICAÇÃO: CAIXA, TIPO DE ISOPOR COM CAPACIDADE DE 170 LITROS.	UND	ISOFORT	35	R\$ 139,34	R\$ 4.876,90
3	CAIXA DE ISOPOR ESPECIFICAÇÃO: CAIXA, TIPO DE ISOPOR COM CAPACIDADE PARA 12 LITROS.	UND	ISOFORT	62	R\$ 16,63	R\$ 1.031,06
4	CAIXA TÉRMICA 24 LITROS ESPECIFICAÇÃO: CAIXA, TIPO TÉRMICA COM CAPACIDADE PARA 24 LITROS.	UND	MOR	35	R\$ 52,00	R\$ 1.820,00
5	CAIXA TÉRMICA 30 LITROS ESPECIFICAÇÃO: CAIXA, TIPO TÉRMICA COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS.	UND	MOR	35	R\$ 61,50	R\$ 2.152,50
6	CERA LÍQUIDA ESPECIFICAÇÃO: CERA, TIPO LÍQUIDA, AUTO BRILHO, COR VERMELHA, PARA PISO FRIO, DISPENSANDO O USO DE ENCERADEIRA, EMBALAGEM COM 750 ML.	UND	START	140	R\$ 3,90	R\$ 546,00
7	COPO DESCARTÁVEL DE POLIPROPILENO ATÓXICO 50 ML ESPECIFICAÇÃO: COPOS, TIPO DESCARTÁVEIS, MATERIAL POLIPROPILENO ATÓXICO, CAPACIDADE 50 ML, APLICAÇÃO CAFÉ, TIRA COM 100 UN. GRAVAÇÃO NO FUNDO DO COPO DO SIMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO P/ RECICLAGEM "PPS", CONFORME NBR 13230 E CAPACIDADE DO COPO.	PCTE	ULTRA COPOS	2754	R\$ 2,59	R\$ 7.132,86
8	ESCOVA DENTAL COM CERDAS DE NYLON ESPECIFICAÇÃO: ESCOVA, TIPO DENTAL, MATERIAL CABO UTENSÍLIO, TIPO CABO ANATÔMICO TIPO CABEÇA PEQUENO, FORMATO CABEÇA TRIANGULAR, MODELO MACIO, APLICAÇÃO ADULTO,	UND	SORRISO	567	R\$ 2,86	R\$ 1.621,62



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO COM CURVA ACENTUADA. TIPO CERDAS PONTAS ARREDONDADAS.					
9	INSETICIDA AEROSOL ESPECIFICAÇÃO: INSETICIDA. TIPO AEROSOL, INODORO, A BASE DE ÁGUA, PARA MOSCAS, MOSQUITOS E BARATAS, CAIXA CONTENDO 12 FRASCOS DE 300 ML.	CXA	RAID	32	R\$ 81,21	R\$ 2.598,72
10	LIMPA VIDRO 500 ML. ESPECIFICAÇÃO: LIMPA, TIPO PARA VIDRO COMPOSIÇÃO:TENSOATIVO ANIÔNICO, ÉTER GLICÓLICO, HIDRÓXIDO DE AMÔNIO, CORANTE, PERFUME E ÁGUA.EMBALAGEM PLÁSTICA DO PRODUTO.CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES.	CXA	CIF	95	R\$ 31,28	R\$ 2.971,60
11	LIMPA VIDRO NÃO IÔNICO ESPECIFICAÇÃO: LIMPA. TIPO VIDRO. EM LÍQUIDO COM TENSOATIVO NÃO IÔNICO.TUBO CONTENDO 500 ML.CX 12.	UND	LIMPOL	122	R\$ 3,19	R\$ 389,18
12	LIMPADOR DE USO GERAL LÍQUIDO ESPECIFICAÇÃO: LIMPADOR, TIPO DE USO GERAL (DIVERSAS UTILIDADES), TUBO COM 500 ML. UTILIZADO PARA LIMPEZA AZULEJOS, PLÁSTICOS E ESMALTADOS, FOGÕES E SUPERFÍCIES LAVÁVEIS. INDICADO PARA REMOVER GORDURAS, FULIGEM, POEIRA, MARCAS DE DEDOS ESALTOS, RISCOS DE LAPIS. AROMA CAMPESTRE. SEM A PRESENÇA DE AMÔNIA NA COMPOSIÇÃO.	UND	CIF	135	R\$ 3,59	R\$ 484,65
13	LIXEIRA EM AÇO INOX ESPECIFICAÇÃO: LIXEIRA. TIPO LM AÇO INOX. COM PEDAL. CAPACIDADE PARA 20 LITROS.PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	UND	BRINOX	41	R\$ 93,00	R\$ 3.813,00
14	PEDRA SANITÁRIA COM 25 GRAMAS ESPECIFICAÇÃO: PEDRA. TIPO SANITÁRIA, UNIDADE COM PESO MÉDIO DE 25 GRAMAS.PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	UND	POLITRIZ	1107	R\$ 2,93	R\$ 3.243,51
15	SABÃO EM PÓ CAIXA CONTENDO 20 UNIDADES DE 1KG ESPECIFICAÇÃO: SABÃO. TIPO EM PÓ, CAIXA DE COM TENSOATIVOS, COADJUVANTE, CENERGISTA, BRANQUEADOR OPTICOS, ENZIMAS, TAMPAMENTOS, CORANTES, ALEVANDOR DE ESPUMA, CARGA, PERFUME E ÁGUA, PRODUTO ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO DE 1 KG. DEVIDAMENTE IDENTIFICADA.	CXA	ECONÔMICO	49	R\$ 80,85	R\$ 3.961,65
16	SABONETE 90 GRAMAS ESPECIFICAÇÃO: SABONETE. TIPO GLICERINADO, COM PESO MÉDIO DE 90G, NA COR BRANCA PARA PELE NORMAL.	UND	YPÊ	122	R\$ 1,97	R\$ 240,34
17	SACO PLÁSTICA PARA LIXO 20 LITROS, ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 20 LITRO COR PRETA OU AZUL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SOLDA CONTINUA. ESPESSURA MÍNIMA 4 MICRAS. FARDO COM 100 UNIDADES.	PCTE	LEV FORT	608	R\$ 11,73	R\$ 7.131,84
18	SACO PLÁSTICO PARA LIXO HOSPITALA 100 LITRO, ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO PARA LIXO HOSPITALAR. CAPACIDADE DE 100 LITRO, COR BRANCA, MATERIAL INFECTANTE, FARDO COM 100 UNIDADES.	PCTE	UTILIX	314	R\$ 31,33	R\$ 9.837,62
19	SACOLA PARA EMBALAGEM 10 KG ESPECIFICAÇÃO: SACOLA. TIPO DE PLÁSTICO PARA EMBALAGEM PESO MÉDIO DE 10KG.PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES.	PCTE	EVOLUFLEX	257	R\$ 12,33	R\$ 3.168,81
20	VASSOURA TIPO VASCUHADOR ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA. TIPO VASCUHADOR. COM CABO DE MADEIRA.	UND	CONDOR	54	R\$ 24,23	R\$ 1.308,42
VALOR TOTAL						R\$ 61.406,66

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas integrais dos materiais objeto deste Contrato encontram-se objetivamente detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 – CCLC/PMLN/MA, integrante deste instrumento independentemente de transcrição, prevalecendo, em caso de divergência meramente descritiva, o constante do referido instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, na forma da referida Lei, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para a Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação do Contrato deverá ser formalizada mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O objeto deverá ser fornecido de acordo com a necessidade de consumo da **Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado Novo – MA**, em local e data a serem informados no ato da emissão da Ordem de Fornecimento pela **CONTRATANTE**, acompanhada das respectivas Notas Fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para o fornecimento do objeto é de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**, com os respectivos preços unitários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O transporte, o descarregamento, a conferência e a entrega dos materiais no local indicado ocorrerão sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os materiais deverão ser entregues em embalagens íntegras, devidamente identificadas e adequadas ao transporte e ao armazenamento, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

O objeto será recebido conforme dispõe o art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE** para fins de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá o material acompanhado da Nota Fiscal para as devidas correções, devendo a **CONTRATADA** promover a substituição no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

PARÁGRAFO QUARTO – Os materiais contendo baixa qualidade ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos materiais fornecidos e pela conformidade com as especificações contratuais, nos termos do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente Contrato é de **RS 61.406,66 (sessenta e um mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento dos materiais efetivamente entregues e aceitos, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e demais setores competentes do **CONTRATANTE**.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida expressando os preços unitários e o valor total dos materiais fornecidos, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue e aceita.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** mediante depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária conforme classificação abaixo, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/1964 e dos demais atos normativos aplicáveis:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13 – Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	10.122.0010.2.041 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

I – São obrigações exclusivas e de responsabilidade da **CONTRATADA**, além de outras que por lei couberem:

- Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal do Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos;
- Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações registradas na Ata de Registro de Preços;
- Substituir eventuais materiais que não estejam em conformidade com a Ata de Registro de Preços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante da alínea anterior;
- Respeitar as normas e os procedimentos de controle interno da **CONTRATANTE**, inclusive de acesso às suas dependências;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- g) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes;
- h) Apresentar a documentação fiscal e demais documentos exigidos para a liberação dos pagamentos;
- i) Comunicar, formal e tempestivamente, ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa afetar a execução do objeto;
- j) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- II – Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:**
- a) Emitir Nota de Empenho a crédito da **CONTRATADA** no valor correspondente à quantidade demandada;
- b) Receber o objeto de acordo com o que consta na Ata de Registro de Preços e neste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, conforme previsto neste instrumento e após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estabelecido;
- e) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(eis) formalmente designados;
- g) Registrar as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- h) Indicar servidores com competência necessária para proceder à gestão e à fiscalização do Contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
- i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;
- j) Aplicar as penalidades e sanções regulamentares e contratuais, quando couber.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que, com dolo ou culpa:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas mais graves, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

d.3) Compensatória de 20% a 30% do valor do Contrato para as infrações relativas à documentação falsa, ato fraudulento, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo;

d.4) Compensatória de 1% a 30% do valor do Contrato para os casos de inexecução parcial, parcial grave ou total.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**; e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, manter atualizados os dados relativos às sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO NONO – Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA ONZE – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE – DA HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.246/2022.

I – Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do Contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);
- d) O fiscal técnico informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV);
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

II – Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II);
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

III – Gestor do Contrato

- a) O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV);
- b) O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II);
- c) O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III);



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- d) O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII);
e) O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X);
f) O gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI);
g) O gestor enviará a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste Contrato confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CONTRATADA** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental aplicáveis à execução do objeto, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com o art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá respeitar as Normas Brasileiras ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 sobre resíduos sólidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As embalagens utilizadas deverão observar, sempre que tecnicamente viável, critérios de sustentabilidade, com priorização de materiais recicláveis, biodegradáveis ou retornáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A implementação de tais medidas visa promover uma cultura de sustentabilidade, contribuindo para a economia circular e a preservação dos recursos naturais.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do presente Contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nos princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

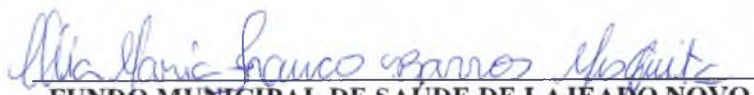
Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, condição indispensável para a eficácia do Contrato, sem prejuízo de outros meios de publicação.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução do presente Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Lajeado Novo – MA, na data da assinatura digital.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO NOVO
CNPJ nº 11.550.115/0001-76
Cléia Maria Franco Barros Mesquita
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

MATHEUS CIRQUEIRA
BARROS
RODRIGUES:06295909310

Assinado de forma digital por
MATHEUS CIRQUEIRA BARROS
RODRIGUES:06295909310
Dados: 2026.05.26 09:36:40 -03'00'

M RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº 05.463.274/0001-30
MATHEUS CIRQUEIRA BARROS RODRIGUES
CPF nº 062.959.093-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – 

CPF nº: 034238553-02

2 – 

CPF nº: 959.331.153-04